



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 460/2016

“ATUALIZA SOB REAJUSTE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,27 % (onze inteiros virgula vinte e sete décimos por cento) a todos os Servidores Públicos Efetivos, EXCETO para:

I - Servidores Efetivos cujos cargos têm níveis de vencimentos iguais o valor do piso salarial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

II - Agentes de Saúde e Agentes de Combate de Endemias com piso fixado por Lei Federal.

III - Servidores cujos cargos foram reajustados pela Lei Municipal nº 452/2016.

IV - E daqueles, cujos reajustes salariais devem ser concedidos em leis específicas.

ART. 2º - O percentual apurado no artigo 1º desta Lei corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente ao valor acumulado no ano de 2015.


ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas na forma da lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir da competência de Junho de 2.016.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 28 de Junho de 2.016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal